



Portas das Cabines

Qualquer que seja a programação visual adotada pela empresa, os veículos deverão conter em ambos os lados da cabine, nas portas, película adesiva 3M ou similar, com corte eletrônico, garantia mínima de 2 (dois) anos, com dimensões de 40 (quarenta) centímetros de altura por 70 (setenta) centímetros, conforme tipo de resíduo;

Resídios Sólidos Extraordinários - RSE:



Azul escuro Pantone 2955 C (100 Cyan, 50 Magenta, 40 Preto) opaque film scotchlal vivid blue;

Vermelho Pantone 179 C (100 Magenta, 100 Yellow).

Resídios de Serviço de Saúde - RSS:



Azul escuro Pantone 2955 C (100 Cyan, 50 Magenta, 40 Preto) Opaque film scotchlal vivid blue;

Verde Pantone 255 C (100 Cyan, 100 Yellow).

Resídios Recicláveis - RR com Potencial de Valorização (Coleta Seletiva):



Azul escuro Pantone 2955 C (100 Cyan, 50 Magenta, 40 Preto) Opaque film scotchlal vivid blue;

Verde Pantone 255 C (100 Cyan, 100 Yellow).

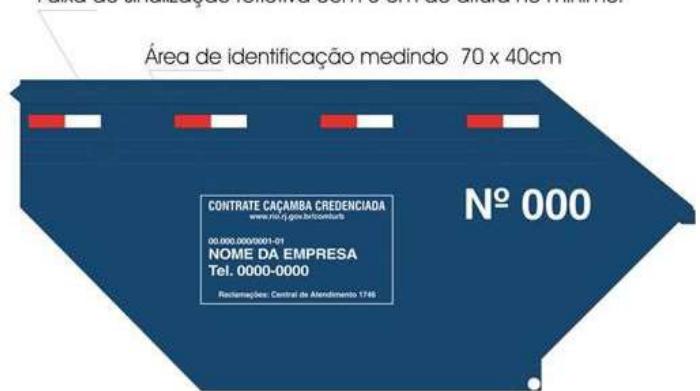
A película adesiva para as portas da cabine em veículos destinados à coleta seletiva de resíduos para utilização da fração orgânica para produção de composto e/ou aproveitamento energético de biogás, deverá conter símbolo de reciclagem e dizeres "Resíduo Orgânico" em faixa marrom Pantone 4635 C.

Caçambas Estacionárias

Caçambas e caixas estacionárias de qualquer tipo devem ter, em todo seu perímetro, uma faixa com no mínimo 5 (cinco) centímetros de largura, fabricada em material refletivo ou pintada com tinta refletiva, para efeito de sinalização noturna.

Qualquer que seja a programação visual adotada pela empresa, as caçambas destinadas a Resíduos Sólidos Extraordinários ou Materiais Recicláveis deverão conter em ambos os lados, película adesiva 3M ou similar, com corte eletrônico, garantia mínima de 2 (dois) anos, com dimensões de 40 (quarenta) centímetros de altura por 70 (setenta) centímetros conforme tipo de resíduo e idêntica ao veículo que a transporta,

Faixa de sinalização refletiva com 5 cm de altura no mínimo.



Qualquer necessidade de alteração na programação visual definida nesta norma deve ser previamente e formalmente submetida à aprovação da FCZ.

PORTARIA "N" COMLURB Nº 008 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece as diretrizes e procedimentos para cadastrar e autorizar pessoas jurídicas a prestar serviços de coleta e remoção de Resíduos de Construção Civil - RCC e Resíduos Sólidos Inertes - RSI na Cidade do Rio de Janeiro.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a Lei nº 3.273, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a Gestão do Sistema de Limpeza Urbana no Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o artigo 3º do Decreto Municipal nº 21.305, de 19 de abril de 2002, que atribui à COMLURB competência para cadastrar e autorizar pessoas jurídicas para executar serviços relativos à gestão de resíduos sólidos especiais, de acordo com os tipos definidos nos incisos I, III e VI do artigo 8º da Lei nº. 3.273, de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as diretrizes para cadastrar e autorizar pessoas jurídicas que desejam prestar serviços de coleta e remoção de Resíduos de Construção Civil - RCC e Resíduos Sólidos Inertes - RSI na Cidade do Rio de Janeiro.

DOS CONCEITOS

Art. 2º Ficam estabelecidos, para fins desta normativa, os seguintes conceitos:

I. **Resídios da Construção Civil - RCC** são os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimentos, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos de obras;

II. **Resídios Sólidos Inertes - RSI** são o conjunto de resíduos englobando entulho de obras de construção civil, de reforma ou de demolição de bens imóveis, poda de árvores (galhada) e limpeza de jardins e hortas (folhagem) e os bens móveis inservíveis e volumosos que não podem ser recolhidos pelos veículos da coleta domiciliar regular caracterizando o Resíduo Classe II - B da NBR 10004/04;

III. **Coleta** é o conjunto de atividades para remoção dos resíduos devidamente acondicionados e ofertados, mediante o uso de veículos apropriados para o transporte de cada tipo de resíduo e mão de obra capacitada para tal;

IV. **Remoção** é o afastamento dos resíduos sólidos dos locais de geração até o destino final ou até um local em que sofram processos de valorização, ambientalmente adequado e devidamente licenciado pelos órgãos de controle ambiental.

Parágrafo Único. A execução dos serviços de coleta e transporte dos demais tipos de resíduos sólidos especiais previstos na Lei Municipal nº 3.273, de 2001, são objeto de norma específica de credenciamento e também de licenciamento junto aos órgãos de controle ambiental federal, estadual ou municipal, conforme o caso.

DO CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

Art. 3º O Certificado de Credenciamento é o documento emitido pela COMLURB que credencia as pessoas jurídicas para a prestação dos serviços de coleta e remoção de Resíduos de Construção Civil - RCC e Resíduos Sólidos Inertes - RSI.

§1º Não serão credenciadas pessoas jurídicas com domicílio fora da região metropolitana do Rio de Janeiro.

§2º Não serão credenciadas pessoas jurídicas inadimplentes com a COMLURB ou pessoas jurídicas constituídas por sócios com participação societária em empresas também inadimplentes com a COMLURB, exceto para casos com as cobranças suspensas.

Art. 4º A concessão do Certificado de Credenciamento por parte da COMLURB se atém, necessariamente, ao fato de que o Credenciado se sujeita incondicionalmente a todas as leis, decretos, resoluções, portarias e normas aplicáveis às atividades de coleta, remoção, transporte e tratamento dos resíduos sólidos especiais obtidos desta norma.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese os Credenciados poderão invocar desconhecimento das cláusulas e condições da legislação e normas ambientais em vigor, seja com respeito à execução dos serviços, seja com relação a recursos imputados em decorrência da aplicação de multas e demais sanções administrativas.

Art. 5º Somente pessoas jurídicas poderão ser credenciadas para serviços de coleta e remoção de Resíduos de Construção Civil - RCC e Resíduos Sólidos Inertes - RSI.

Parágrafo Único. São consideradas pessoas jurídicas:

I. EI - Empresário Individual;

II. MEI - Microempreendedor Individual;

III. ME - Microempresa;

IV. EPP - Empresa de Pequeno Porte;

V. EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

VI. LTDA - Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada;

VII. S.A - Sociedade Anônima.

Art. 6º Para a obtenção do Certificado de Credenciamento, o solicitante deverá enviar para o e-mail credenciadas_comlurb@prefeitura.rio os arquivos digitais do requerimento, dirigido à Coordenadoria de Legislação e Fiscalização Urbana - FCZ, utilizando o modelo existente nos anexos, e da documentação relacionada nos anexos desta norma.

Art. 7º A COMLURB, através da Coordenadoria de Legislação e Fiscalização Urbana - FCZ, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para validar a conformidade da documentação recebida e informar ao solicitante, via e-mail, sobre a aceitação de seu pedido de credenciamento.

§1º A Coordenadoria de Legislação e Fiscalização Urbana - FCZ deverá informar ao solicitante, via e-mail, qualquer não conformidade na documentação recebida, que deverá ser solucionada dentro do prazo estabelecido no caput.

§2º Findo o prazo de validação dos documentos e persistindo qualquer não conformidade, a solicitação de credenciamento ficará suspensa.

DO ATESTADO DE CONFORMIDADE DE FROTA E DA VISTORIA TÉCNICA

Art. 8º Na data e hora marcada pela Coordenadoria de Legislação e Fiscalização Urbana - FCZ, o solicitante deverá conduzir sua frota e equipamentos até o local onde se processará a Vistoria Técnica.

§1º Os veículos e equipamentos apresentados para a Vistoria Técnica deverão atender às especificações técnicas e à programação visual fornecidas nesta norma.

§2º Em caso de algum veículo não atender as especificações desta norma, a Coordenadoria de Legislação e Fiscalização Urbana - FCZ deverá dar ciência por escrito ao solicitante, imediatamente ao fim da Vistoria Técnica, informando os itens não conformes e marcando uma nova data e hora para reapresentação do veículo em condições de ser novamente vistoriado.

Art. 9º Somente serão emitidos Certificado de Credenciamento e Atestados de Conformidade de Frota para empresas que comprovarem a utilização mínima de 1 (um) veículo poliguindaste com no mínimo 2 (duas) caçambas estacionárias de 5 m³ (cinco metros cúbicos), ou 1 (um) veículo basculante de no mínimo 3 m³ (três metros cúbicos).

§1º O veículo será considerado pertencente à frota se a empresa delivrar o direito de uso, seja como proprietária, por meio de locação, contrato de leasing ou termo de cessão de posse.

§2º A emissão do Certificado de Credenciamento está condicionada à obtenção do Atestado de Conformidade de Frota.

§3º Atendida a frota mínima, outros tipos de veículos e equipamentos poderão ser utilizados, desde que previamente submetidos à aprovação da Coordenadoria de Legislação e Fiscalização Urbana - FCZ e devidamente vistoriados por equipe técnica da COMLURB.

§4º Não será permitido veículo com uso compartilhado entre empresas de diferentes CNPJ.

§5º Os veículos e equipamentos relacionados no Atestado de Conformidade de Frota são de uso exclusivo dos serviços liberados pelo Certificado de Credenciamento, sendo vedada sua utilização para outros fins sem a prévia autorização da Coordenadoria de Legislação e Fiscalização Urbana - FCZ.

§6º É vedada a utilização de veículos ou equipamentos não listados no Atestado de Conformidade de Frota.

Art. 10. Terminada a Vistoria Técnica em toda a frota, a Coordenadoria de Legislação e Fiscalização Urbana - FCZ terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para elaborar o Atestado de Conformidade de Frota e o Certificado de Credenciamento, avisando ao solicitante, via e-mail, sobre a data de entrega dos documentos.

§1º No dia agendado um representante da empresa deverá comparecer ao local indicado no e-mail para receber a documentação original.

§2º Somente estarão habilitados para operarem as empresas que, no dia agendado, retirarem seus Certificados de Credenciamento e Atestados de Conformidade de Frota.

§3º Não é permitido o envio do Certificado de Credenciamento e Atestado de Conformidade de Frota por e-mail.

§4º No caso de ratificação de credenciamento, a empresa deverá trazer o documento original para que seja revalidado.

§5º A segunda via de Certificado de Credenciamento e Atestado de Conformidade de frota deverá ser solicitada por e-mail.

DA VIGÊNCIA DO CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

Art. 11. O Certificado de Credenciamento terá validade de 5 (cinco) anos.

§1º A emissão do Certificado de Credenciamento autoriza o Credenciado a prestar o serviço por 12 (doze) meses.

§2º Durante a vigência do Certificado de Credenciamento a autorização para prestar o serviço será ratificada a cada 12 (doze) meses desde que a Credenciada esteja em conformidade administrativa e operacional com esta norma.

§3º Findo o prazo do caput é de responsabilidade das empresas solicitem novo credenciamento com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para o término da validade do Certificado de Credenciamento anterior, através da entrega, via e-mail, do requerimento de credenciamento junto à documentação prevista nos anexos desta norma.

Art. 12. Durante a vigência do Certificado de Credenciamento, veículos ou equipamentos poderão ser incorporados ou excluídos da frota utilizada pela empresa credenciada.

§1º A inclusão de veículos ou equipamentos deverá ser solicitada à Coordenadoria de Legislação e Fiscalização Urbana - FCZ, utilizando o modelo existente nos anexos e entregando os documentos pertinentes aos veículos a serem incorporados para que seja possível proceder a Vistoria Técnica em conformidade com o artigo 8º desta norma.

§2º Não é permitida a inclusão de veículo ou equipamento quando for constatada inadimplência da empresa solicitante junto à COMLURB.

§3º Não é permitida a inclusão de veículo ou equipamento que sejam de posse de pessoas jurídicas inadimplentes junto à COMLURB.

§4º A exclusão de veículos ou equipamentos deverá ser comunicada à Coordenadoria de Legislação e Fiscalização Urbana - FCZ assim que for efetivada pela Credenciada.

§5º Quando houver incorporação ou exclusão de veículos ou equipamentos, a Coordenadoria de Legislação e Fiscalização Urbana - FCZ deverá emitir o Atestado de Conformidade de Frota atualizado.

Art. 13. Durante a vigência do Certificado de Credenciamento, qualquer alteração nos documentos entregues na fase do credenciamento deverá ser informada à Coordenadoria de Legislação e Fiscalização Urbana - FCZ através do email credenciadas_comlurb@prefeitura.rio

Parágrafo Único. A solicitação de alteração de dados cadastrais deverá vir acompanhada de cópia da documentação inerente à modificação, não havendo necessidade de rerepresentar os demais documentos relativos à empresa.

DAS REGRAS DE OPERAÇÃO DO CREDENCIADO

Art. 14. Os Credenciados devem respeitar a legislação pertinente à sua atividade, em especial, aquela relativa ao manejo de resíduos sólidos, à proteção do meio ambiente, à preservação da saúde pública e à emissão de ruídos e gases, respondendo solidariamente pelos eventuais danos causados ao sistema de limpeza urbana, ao patrimônio público, à saúde pública e ao meio ambiente.

Parágrafo Único. Os Credenciados por esta norma só poderão coletar e transportar Resíduos Classe II - B, conforme definido em NBR 10004/04.

Art. 15. Serão de inteira responsabilidade dos Credenciados todas as consequências decorrentes de sinistros ocorridos em sua operação, devendo contratar para seus veículos seguros com cobertura para danos materiais e danos corporais decorrentes de acidentes com terceiros compatível com os riscos e dimensão de sua operação.

Art. 16. Os Credenciados são responsáveis por garantir que os geradores dos resíduos providenciem os Manifestos de Transportes de Resíduos necessários, de forma eletrônica, por meio do sistema denominado MTR do Instituto Estadual do Ambiente, ou outro documento de geração eletrônica que seja autorizado por este órgão ambiental.

§1º Caso os sítios eletrônicos dos órgãos habilitados a gerar o MTR estejam fora de operação ou haja qualquer problema que impeça a geração eletrônica do MTR, o Manifesto deverá ser preenchido manualmente.

§2º Todos os Certificados de Destinação Final - CDF deverão ser entregues ao gerador do resíduo como garantia da destinação final ambientalmente adequada.

§3º Para efeitos de fiscalização, os Credenciados devem apresentar os Manifestos de Transportes de Resíduos sempre que solicitados.

§4º Para efeitos de fiscalização, os geradores dos resíduos devem apresentar os Certificados de Destinação Final - CDF sempre que solicitados.

Art. 17. Os Credenciados são responsáveis por disponibilizar para todos os seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários ao correto manejo dos resíduos, incluindo aqueles necessários ao enfrentamento de emergências.

Parágrafo Único. É vedado o uso de uniforme com programação visual que se confunda com o usado pela COMLURB.

Art. 18. Os Credenciados são responsáveis pela remoção, nos termos do artigo 63 da Lei nº 3.273, de 2001, e devem descarregar os resíduos somente em áreas devidamente licenciadas pelos órgãos de controle ambiental, visando a destinação final ambientalmente adequada.

§1º A descarga de resíduos em instalações da COMLURB estará condicionada à autorização prévia concedida pela Coordenadoria de Legislação e Fiscalização Urbana - FCZ e sujeita ao pagamento dos valores estipulados na Tabela de Serviços Especiais.

§2º Somente poderão descarregar resíduos nas instalações da COMLURB os veículos que vierem acompanhados dos respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR do Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

§3º Os Credenciados se comprometem, mediante assinatura de termo de responsabilidade integrante da documentação exigida quando do credenciamento e de sua renovação, em descarregar os resíduos somente em áreas devidamente licenciadas pelos órgãos de controle ambiental, visando a destinação final ambientalmente adequada.

Art. 19. Os Credenciados são responsáveis por denunciar para a COMLURB, na forma definida pela Coordenadoria de Legislação e Fiscalização Urbana - FCZ, a operação de empresas não credenciadas, e de veículos ou equipamentos em desacordo com esta norma.

Art. 20. Os Credenciados são responsáveis por proceder à limpeza dos logradouros, quando os resíduos, no ato do recolhimento para o veículo ou no transporte, sujarem esses locais.

Art. 21. Os Credenciados são responsáveis por informar aos seus clientes sobre as obrigações legais dos geradores relativas a:

- I. Não ultrapassar os limites físicos da caçamba estacionária e não utilizar dispositivos que aumentem artificialmente a capacidade das referidas caçambas;
- II. Fornecer todas as informações exigidas pelos órgãos de fiscalização, em especial os referentes à natureza, ao tipo e às características dos resíduos produzidos.

Art. 22. Conforme o artigo 69 da Lei nº 3.273, de 2001, é responsabilidade do Credenciado remover as caçambas estacionárias quando:

- I. Decorrer o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a colocação da caçamba, independentemente da quantidade de resíduos em seu interior;
- II. Decorrer o prazo de 8 (oito) horas após a caçamba estar cheia;
- III. Se constituirem em foco de insalubridade, independentemente do tipo de resíduo depositado;
- IV. Os resíduos depositados estiverem misturados a outros tipos de resíduos;
- V. Estiverem colocadas de forma a prejudicar a utilização de sarjetas, bocas de lobo, hidrantes, mobiliário urbano ou qualquer outra instalação fixa de utilização pública;
- VI. Estiverem colocadas de forma a prejudicar a circulação de veículos e pedestres nos logradouros e calçadas.

Art. 23. É proibido, sob qualquer hipótese, o transporte de caçambas estacionárias carregadas de resíduos sobrepostas.

Art. 24. Os Credenciados são responsáveis por manter na cabine do veículo o original ou cópia autenticada do Certificado de Credenciamento e do Atestado de Conformidade de Frota atualizados.

Art. 25. Os Credenciados são responsáveis pela manutenção das caixas metálicas listadas no Atestado de Conformidade de Frota mantendo-as em boas condições de uso e identificadas de forma clara e visível em conformidade com os anexos desta norma.

Art. 26. Os Credenciados são responsáveis por atender as determinações da Coordenadoria de Legislação e Fiscalização Urbana - FCZ e de fornecer todas as informações necessárias para o monitoramento dos veículos e equipamentos em qualquer dos sistemas de fiscalização e controle adotados pela COMLURB.

Art. 27. No caso de inadimplência de acordo firmado com a COMLURB, o Certificado de Credenciamento será cancelado, a critério exclusivo da Coordenadoria de Legislação e Fiscalização Urbana - FCZ.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 28. Quando constatada transgressão aos dispositivos desta norma, serão aplicadas as penalidades de acordo com o estabelecido na Lei nº 3.273, de 2001, e na legislação ambiental em vigor.

Art. 29. De acordo com as disposições da Lei nº 3.273, de 2001, e do Decreto nº 21.305, de 2002, a COMLURB, através da Coordenadoria de Legislação e Fiscalização Urbana - FCZ, é responsável pela fiscalização do cumprimento desta norma, reservando-se o direito de inspecionar os veículos, equipamentos, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, caçambas estacionárias e outros dispositivos utilizados na prestação dos serviços, além de realizar inspeções periódicas nas áreas internas utilizadas por seus Credenciados.

Parágrafo Único. Quando houver ciência de forma inequívoca que o Credenciado realizou descarga irregular de resíduos em área ou instalação não licenciada pelos órgãos ambientais, a COMLURB, através da Coordenadoria de Legislação e Fiscalização Urbana - FCZ, poderá promover seu descredenciamento, além de denunciar o fato aos órgãos de controle ambiental, respeitados previamente o contraditório e ampla defesa.

Art. 30. Em conformidade com o artigo 66 da Lei nº 3.273, de 2001, durante a vigência do Certificado de Credenciamento, a cada 12 (doze) meses, a autorização para a prestação do serviço deve ser ratificada.

§1º A Coordenadoria de Legislação e Fiscalização Urbana - FCZ realizará auditoria de conformidade administrativa e operacional do Credenciado, avaliando se existe impedimento para a ratificação anual da autorização para prestação do serviço.

§2º A Coordenadoria de Legislação e Fiscalização Urbana - FCZ oficializará ao Credenciado, com antecedência de 1 (um) mês, quais os documentos serão conferidos na auditoria de conformidade administrativa e operacional e a não entrega da documentação solicitada dentro do prazo será considerada impedimento para a ratificação anual, podendo o Certificado de Credenciamento ser cancelado, não cabendo recurso.

§3º Caso exista impedimento, exclusivamente por parte do Credenciado, para a ratificação anual da autorização para prestação do serviço, o Certificado de Credenciamento poderá ser cancelado, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa.

§4º A inadimplência com a COMLURB é considerada impedimento para a ratificação anual da autorização para prestação do serviço.

§5º A utilização de veículos e equipamentos em desacordo com o Atestado de Conformidade de Frota ou que possam comprometer a segurança da operação é considerada impedimento para a ratificação anual da autorização para prestação do serviço.

§6º Todos os veículos e equipamentos deverão ser vistoriados anualmente para a auditoria de conformidade administrativa e operacional.

Art. 31. Sem prejuizo das multas administrativas, em conformidade com o artigo 129 da Lei nº 3.273, de 2001, a Coordenadoria de Legislação e Fiscalização Urbana - FCZ poderá proceder à apreensão de todo e qualquer material, ferramentas e equipamentos utilizados para remover ou descarregar irregularmente Resíduos de Construção Civil - RCC ou Resíduos Sólidos Inertes - RSI.

Art. 32. No caso de o Credenciado agir com dolo, negligéncia em sua operação ou desacato, o Certificado de Credenciamento será cancelado, a critério exclusivo da Coordenadoria de Legislação e Fiscalização Urbana - FCZ, podendo ser solicitado novo credenciamento após 90 (noventa) dias, segundo os procedimentos desta norma.

DAIS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A COMLURB se reserva o direito de divulgar o nome, razão social, telefone, e-mail e endereço das empresas credenciadas para execução dos serviços de coleta e remoção dos resíduos de que trata esta norma no Diário Oficial do Município - DO Rio, em seu sítio na internet ou utilizando qualquer outra forma de divulgação, durante o período de validade do Certificado de Credenciamento.

§1º A COMLURB promoverá campanhas de conscientização da população para esclarecer a necessidade de contratação somente de empresas devidamente credenciadas e autorizadas a prestar o serviço.

§2º A COMLURB se reserva o direito de entrar em contato com os geradores de resíduos para tratar de qualquer assunto pertinente a esta norma ou ao Sistema de Limpeza Urbana da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 34. As empresas credenciadas são as únicas e exclusivas responsáveis pelos danos que vierem a causar aos bens públicos e particulares, não cabendo qualquer tipo de responsabilidade à COMLURB.

Art. 35. Os casos omissos a esta norma serão resolvidos pela Coordenadoria de Legislação e Fiscalização Urbana - FCZ, com avaliação da Diretoria de Administração e Finanças - DAF da COMLURB.

Art. 36. As obrigações e os prazos definidos nesta norma serão contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Art. 37. Esta norma revoga a Portaria "N" COMLURB nº 001, de 03 de fevereiro de 2022.

ANEXOS

Anexo 1 - Documentação para credenciamento.

Anexo 2 - Modelo de requerimento para credenciamento.

Anexo 3 - Modelo de apresentação da lista de veículos e equipamentos.

Anexo 4 - Modelo de atestado de conformidade de frota e equipamentos.

Anexo 5 - Modelo de certificado de credenciamento.

Anexo 6 - Modelo de requerimento para inclusão/exclusão de veículos e equipamentos.

Anexo 7 - Modelo de termo de compromisso operacional.

Anexo 8 - Especificações técnicas mínimas para veículos e equipamentos destinados à coleta e transporte de resíduos de construção civil e resíduos sólidos inertes.

Anexo 9 - Programação visual para veículos e equipamentos destinados a coleta e transporte de resíduos de construção civil e resíduos sólidos inertes.

ANEXO 1 DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

1. Contrato Social (última alteração), devidamente registrado no órgão competente.

2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Apresentar Alvará e CNPJ contendo a informação do código e descrição das atividades econômicas (CAE) para a coleta e remoção de resíduos.

3. Alvará(s) de Funcionamento emitido(s) pela(s) Prefeitura(s) do(s) local(s) onde se encontra(m) a(s) instalação(s) da empresa a ser credenciada.

4. Certidão Negativa de Débito do Imposto sobre Serviços - ISS emitida pela Prefeitura do Município do Rio de Janeiro ou que está sediada dentro da região metropolitana do Rio de Janeiro.

5. Relação dos veículos e dos equipamentos com suas características operacionais (placa; marca e modelo do veículo; peso bruto total; ano de fabricação; marca e modelo do equipamento; e capacidade de carga em volume e peso), conforme modelo existente nos anexos.

6. Comprovação de posse dos veículos e equipamentos relacionados através de um dos seguintes documentos: Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo constando nome e CNPJ da empresa que está solicitando o credenciamento; Nota Fiscal de aquisição; Cópia do Contrato de Locação; Cópia do Contrato de Leasing; Termo de Cessão de Posse acompanhado de documentação que comprove que o Cedente é proprietário do veículo ou do equipamento.

7. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, emitido pelo DETRAN, do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) no transporte de resíduos.

8. Comprovação de que já está cadastrado no Sistema MTR do INEA.

9. Cópia da Licença de Operação emitida pelo INEA para transporte de Resíduos Sólidos da Construção Civil - RCC e Resíduos Sólidos Inertes - RSI.

10. Documentos de identidade e CPF do sócio solidário, bem como o comprovante de residência (conta de luz, gás ou água).

11. Comprovante de endereço do(s) local(is) de garagem/estacionamento de veículos, mediante apresentação de contas de energia elétrica, água ou gás, em nome da empresa solicitante do credenciamento ou contrato de locação que comprove garagem, feito entre o proprietário do imóvel e a empresa solicitante do credenciamento.

12. Termo de Compromisso Operacional, conforme modelo existentes nos anexos.

13. Contrato de rastreamento com empresa especializada no ramo, para transporte de resíduos sólidos especiais, respectivos link, login e senha para acesso de rastreamento.

ANEXO 2 MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO (a ser redigido em papel timbrado da empresa)

Rio de Janeiro, dia, mês e ano.

À COMLURB

Coordenadoria de Legislação e Fiscalização Urbana - FCZ

Rua Major Ávila, 358 - Tijuca Rio de Janeiro - RJ

ANEXO 7
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO OPERACIONAL
(a ser redigido em papel timbrado da empresa)

Rio de Janeiro, dia, mês e ano.

À COMLURB
Coordenadoria de Legislação e Fiscalização Urbana - FCZ
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca Rio de Janeiro - RJ

Prezados Senhores,
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, localizada à **ENDERECO DA EMPRESA**, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, declara:

- a) Que manterá em plena operação, por todo o período de validade do Certificado de Credenciamento, a frota mínima exigida, destinada à realização dos Serviços indicados no certificado;
- b) Que descarregará os resíduos somente em áreas devidamente licenciadas pelos órgãos de controle ambiental, visando a destinação final ambientalmente adequada.

Atenciosamente,

Assinatura

Name por extenso, função e carimbo da empresa.

ANEXO 8
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA VÉHICULOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS
À COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS INERTES

A remoção de Resíduos de Construção Civil - RCC e Resíduos Sólidos Inertes - RSI poderá ser feita com os seguintes veículos:

a) Veículo Basculante Simples

Veículo com caçamba basculante retangular, rígida, aberta superiormente, totalmente fabricada em aço soldado, com capacidade volumétrica a partir de 3 m³ (três metros cúbicos) até 12 m³ (doze metros cúbicos), montada em chassi para peso bruto total mínimo de 8 (oito) toneladas até 23 (vinte e três) toneladas, com tomada de força. O sistema de báscula da caçamba deverá ser do tipo hidráulico. Para a coleta de resíduos a granel a caçamba do veículo deverá possuir cobertura de lona.

b) Veículo Poliguindaste

Veículo do tipo "Poliguindaste" com guindaste acionado por sistema hidráulico, com capacidade mínima de 7 (sete) toneladas, sapatas mecânicas ou hidráulicas, montado em chassi para peso bruto total mínimo de 12 (doze) toneladas, com tomada de força.

c) Veículo Roll On - Roll Off

Veículo do tipo "Roll On - Roll Off" dotado de sistema hidráulico para recolhimento e báscula de caixas estacionárias abertas, montado em chassi com dois eixos traseiros e peso bruto total mínimo de 23 (vinte e três) toneladas.

d) Veículo Basculante com Guindaste Hidráulico

Veículo com caçamba basculante retangular, rígida, aberta superiormente, totalmente fabricada em aço soldado, de 12 m³ (doze metros cúbicos) de capacidade volumétrica mínima, montada em chassi para peso bruto total mínimo de 15 (quinze) toneladas, com tomada de força e equipado com guindaste veicular de capacidade mínima igual a 9 t.m (nove toneladas metro). O sistema de báscula da caçamba deverá ser do tipo hidráulico. Para a coleta de resíduos a granel a caçamba do veículo deverá possuir cobertura de lona.

A remoção de Resíduos de Construção Civil - RCC e Resíduos Sólidos Inertes - RSI poderá ser feita com o uso dos seguintes equipamentos:

a) Caixa Estacionária Model Aberto Lonado

Caixa estacionária aberta na parte superior, fabricada em aço, com capacidade nominal entre 5 (cinco) e 7 m³ (sete metros cúbicos) dotada de dispositivo que permita sua remoção pelo veículo poliguindaste ou sua descarga em veículo compactador dotado de dispositivo aéreo de báscula para esse tipo de recipiente.

b) Caçamba Estacionária Roll On - Roll Off

Caçamba estacionária aberta na parte superior, fabricada em aço, com capacidade nominal mínima de 10 m³ (dez metros cúbicos) dotada de dispositivo que permita sua remoção pelo sistema Roll On - Roll Off.

ANEXO 9

PROGRAMAÇÃO VISUAL PARA VÉHICULOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A COLETA
E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS SÓLIDOS INERTES.

Os veículos e equipamentos deverão estar adequadamente pintados nas cores representativas da empresa, com programação visual indicada neste anexo, não utilizando cores que se confundam com as viaturas da COMLURB.

Nas laterais inferiores e traseira da carroceria devem ser colocadas fitas adesivas refletivas diamantadas nas cores branca e vermelha, com, no mínimo, 5 (cinco) centímetros de largura, para efeito de sinalização noturna.

Para-choques

Os para-choques devem ser pintados nas cores branca e vermelha refletiva, conforme detalhe apresentado no desenho a seguir.



Portas das Cabines

Qualquer que seja a programação visual adotada pela empresa, os veículos deverão conter em ambos os lados da cabine, nas portas, película adesiva 3M ou similar, com corte eletrônico, garantia mínima de 2 (dois) anos, com dimensões de 40 (quarenta) centímetros de altura por 70 (setenta) centímetros com o seguinte formato:



Adesivo de 70 x 40cm
CONTRATE CAÇAMBA CREDENCIADA
www.rio.rj.gov.br/comlurb

00.000.000/0001-01
NOME DA EMPRESA
Tel. 0000-0000

Reclamações: Central de Atendimento 1746

Azul escuro Pantone 2955 C (100 Cyan, 50 Magenta, 40 Preto) opaque film scotchcal vivid blue;

Vermelho Pantone 179 C (100 Magenta, 100 Yellow).

Caçambas e caixas estacionárias

Caçambas e caixas estacionárias de qualquer tipo devem ter, em todo seu perímetro, uma faixa com no mínimo 5 (cinco) centímetros de largura, fabricada em material refletivo ou pintada com tinta refletiva, para efeito de sinalização noturna. Todas as caçambas estacionárias transportadas deverão estar devidamente pintadas e identificadas com número exclusivo com altura de 12 (doze) centímetro. As caçambas estacionárias deverão conter em ambos os lados pintura, com dimensões de 40 (quarenta) centímetros de altura por 70 (setenta) centímetros conforme desenhos a seguir.



00.000.000/0001-01
NOME DA EMPRESA
Tel. 0000-0000

Reclamações: Central de Atendimento 1746

Faixa de sinalização refletiva com 5 cm de altura no mínimo.

Área de identificação medindo 70 x 40cm



Qualquer necessidade de alteração na programação visual definida nesta norma deve ser previamente e formalmente submetida à aprovação da COMLURB.

ORDEM DE SERVIÇO N° 051 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024
O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DA LIMPEZA URBANA - COMLURB, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1. DESIGNAR os empregados, **José Roberto Petrungaro**, Assistente Especial Técnico, registro 58.077-9, **André Pacifico Barbosa**, Líder de Turma, registro 31.294-3, e **Luiz Brás da Silva**, Controlador Técnico Administrativo, registro 25.197-8 para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão Especial, encarregado de promover o levantamento do Inventário Físico dos materiais existentes no Sub-Almoxarifado TGO nos dias 27 e 30/12/2024.